

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE:Nº 549/83 (DRHU Nº 155/83)

INTERESSADO : FACULDADE DE CIÊNCIAS E LETRAS DE BRAGANÇA PAULISTA

ASSUNTO : Homologação do Curso de Extensão Universitária

RELATOR : Consiº Roberto Vicente Calheiros

PARECER CEE : 1439/84 - CTG - Aprovado em 19/09/84

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Ciências e Letras da Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista solicitou ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria da Educação homologação do Curso de Extensão Universitária "O Método Científico", destinado aos concluintes do Curso de Licenciatura em Ciências Químicas, Físicas e Biológicas.

Após tramitar por aquele órgão e pela Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas - onde recebeu parecer técnico - o protocolado foi encaminhado à apreciação deste Colegiado.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A Deliberação CEE nº 12/79, que dispõe sobre os cursos de extensão universitária, estabelece em seu art. 6º: "Para a realização do Curso de Extensão Universitária, não há necessidade de autorização, as Escolas deverão proceder como dispõem seus Regimentos" (fls.20/21). O Regimento da Faculdade solicitante - aprovado pelo Parecer CEE nº 612/77 - prevê, em seu art. 3º a ministração de Cursos de Extensão Universitária.

Assim, a realização do Curso em epígrafe independe da autorização deste Conselho, não havendo, pois, sobre o que decidir.

3. CONCLUSÃO

Responda-se ao DRHU da Secretaria de Estado da Educação, nos termos deste Parecer.

São Paulo, 25 de julho de 1984.

a) Cons. Roberto Vicente Calheiros
Relator

4.DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Aroldo Borges Diniz, Abib Salim Cury, Ferdinando de Oliveira Figueiredo e Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 15/08/84.

a) Cons^o Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de setembro de 1984.

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO